



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 157 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 157.**

Parágrafo único. A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, os Estados e o Distrito Federal deverão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no inciso II do art. 152 e no art. 156 desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 108/2024 prevê que, a partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) superior ao registrado nos anos anteriores, ajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os fiscos estaduais terão a possibilidade de antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos credores remanescentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No entanto, para garantir maior segurança jurídica na redação e assegurar que a antecipação ocorrerá, sugere-se uma alteração na redação. No entanto, em nome de maior segurança jurídica da redação quanto à garantia de que haverá a referida antecipação, é necessário trocar o termo “poderão” por “deverão”.



Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

